



| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.814 | 008 | |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.814

Altera artigos da Lei Municipal 5.786, de 28 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 5.786, de 28 de abril de 2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Programa de Parcelamento de Créditos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos a pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou a ajuizar de que é titular o Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020”.

“Art. 2º A administração do Programa será exercida pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Fazenda de acordo com as suas áreas de competência, no gerenciamento e na implantação dos procedimentos necessários à sua execução”.

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal 5.786, de 28 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º...

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica, exceto para os débitos referentes a inscrição imobiliária cadastradas em nome de pessoa Jurídica que poderá ser aplicado o valor da parcela mínima, para pessoa física que comprove ser o possuidor do imóvel”.

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal 5.786, de 28 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Poderão ser incluídos os eventuais saldos de parcelamento em andamento ou não, exceto os inseridos nos Programas de Parcelamento Incentivado deferido anteriores a esta Lei, salvo se for para pagamento à vista.

[Handwritten signature]

1



| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.814 | 009 | |



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.814

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Volta Redonda, 29 de junho de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 35/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto
DEx/jpd.





LEI MUNICIPAL Nº 5.814

Altera artigos da Lei Municipal 5.786, de 28 de abril de 2021, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 5.786, de 28 de abril de 2021, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Programa de Parcelamento de Créditos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos a pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou a ajuizar de que é titular o Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020".

"Art. 2º A administração do Programa será exercida pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Fazenda de acordo com as suas áreas de competência, no gerenciamento e na implantação dos procedimentos necessários à sua execução".

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal 5.786, de 28 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º...

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica, exceto para os débitos referentes a inscrição imobiliária cadastradas em nome de pessoa Jurídica que poderá ser aplicado o valor da parcela mínima, para pessoa física que comprove ser o possuidor do imóvel".

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal 5.786, de 28 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Poderão ser incluídos os eventuais saldos de parcelamento em andamento ou não, exceto os inseridos nos Programas de Parcelamento Incentivado deferido anteriores a esta Lei, salvo se for para pagamento à vista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Volta Redonda, 29 de junho de 2021.
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

